



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Art. 72, Inciso I da Lei 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa “DE PAULA PRODUÇÕES LTDA”, CNPJ 07.506.295/0001-11, que representa com exclusividade a dupla “DI PAULLO & PAULINO”, para apresentação musical no dia 07 de setembro de 2024, por ocasião da tradicional cavalgada no Município de Marliéria/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que a contratação da empresa “DE PAULA PRODUÇÕES LTDA”, CNPJ 07.506.295/0001-11, que representa com exclusividade a dupla “DI PAULLO & PAULINO”, para apresentação musical no dia 07 de setembro de 2024, por ocasião da tradicional cavalgada no Município de Marliéria/MG, tem o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população momentos de lazer e incentivo cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio local.

A dupla “DI PAULLO & PAULINO”, apresenta shows por todo o Brasil, sendo renomado nacionalmente que se apresentará na tradicional “Festa da Cavalgada” de nosso município, sendo que o Show terá duração mínima de 01h40min e começará às 23h00min.

O artista escolhido para apresentação do show é renomado nacionalmente, e possui ampla aceitação e aclamação de público, pelo grande repertório de músicas sertanejas, já tendo uma carreira consolidada, possui grande número de fãs, é reconhecido tanto pela crítica quanto pelo público, possui alta audiência em todo Brasil.

Não podemos deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto da população de Marliéria. Assim, a dupla “DI PAULLO & PAULINO”, é bastante conhecido e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A contratação da empresa “DE PAULA PRODUÇÕES LTDA”, CNPJ 07.506.295/0001-11, se dará por compra direta através de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância do valor estar dentro do praticado no mercado, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da dupla ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os artistas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor atende aos requisitos acima mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta visa alcançar diversos resultados positivos, alinhados com os objetivos estabelecidos para as festividades da tradicional “Cavalgada”. Estes resultados estão voltados para o fortalecimento da identidade cultural e comunitária do município de Marliéria, destacando a importância da cultura local e suas tradições no desenvolvimento socioeconômico da região. Ao contratar a empresa “DE PAULA PRODUÇÕES LTDA”, CNPJ 07.506.295/0001-11, que representa com exclusividade a dupla “**Di Paulo & Paulino**”, para animar o evento, espera-se proporcionar entretenimento de qualidade e culturalmente relevante para os participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário da dupla a ser contratada, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade entre o artista e o seu representante.

b) apresentação pelo empresário exclusivo de no mínimo 03 notas fiscais de apresentação recente, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro junto ao INPI do artista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação do serviço compreende 01h40min de apresentação, que ocorrerá no município de Marliéria/MG, no dia 07 de setembro de 2024, às 23h00min.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação.

5.3. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.3. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, e ainda:

6.3.1. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.3.2. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.3.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

6.4. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

6.4.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.4.2. Conferir e atestar as faturas relativas à prestação de serviços;

6.4.3. Avaliar os serviços executados;

6.4.4. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.4.5. Propor a aplicação de penalidades à contratada.

6.5. Para fins da fiscalização setorial o município poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

6.6. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

6.7. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

6.8. O fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.8.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.8.2. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, e 16 de janeiro de 2024.

7. DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO:

7.1. Na proposta enviada pela empresa “DE PAULA PRODUÇÕES LTDA”, CNPJ 07.506.295/0001-11, foi ofertada a seguinte condição de pagamento:

O valor da proposta é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Pagamento: O pagamento será efetuado em duas parcelas que deverá ser efetuado da seguinte forma: 50 % Na assinatura do contrato e 50% na semana que antecede o show, em conta corrente da Empresa De Paula Produções Ltda, mediante a nota fiscal.

Caixa Econômica Federal – Agencia 2256 – Operação 003 - Conta Corrente 274-0 – CNPJ e PIX 07.506.295/0001-11

O presente valor do cachê inclui 01 show mínimo de 01h40min estando incluindo as seguintes despesas:

- Cachê Artistas, dupla e despesas de escritório;
- Cachê Músicos/Técnicos/Roadies;
- Transportes de toda equipe (ônibus e carreta com cenário);
Impostos;
- Diárias de alimentação para 23 pessoas;
- Hospedagens para 23 pessoas;
- Abastecimento de camarins;
- 02 vans local para translados;
- 06 carregadores no local.

A antecipação de pagamento na administração pública tem caráter excepcional, conforme dispõe os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, vejamos:

“Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta”.

Apesar de o arcabouço legal supramencionado induzir à percepção de inviabilidade de pagamento à vista pela prestação de serviços, o Tribunal de Contas da União já demonstrou o entendimento de que o pagamento antecipado é admitido em situações excepcionais (Acórdãos 1.341/2010, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; e 1.160/2016, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, todos do Plenário do TCU), ocasiões em que o município deve demonstrar o interesse público em se adotar tal prática, bem como obedecer aos seguintes critérios:

- (i) que o pagamento antecipado represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- (ii) (ii) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta e,
- (iii) (iii) adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

Tal posicionamento da Corte de Contas também balizou as diretrizes da Orientação Normativa AGU Nº 76, De 25 De Julho De 2023:

Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº [14.133](#), de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, **poderá**, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. [96](#), da Lei nº [14.133](#), de 2021, bem como **poderá** adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que possui amparo legal. Além disso, o Município de Marliéria/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, destacaram a importância da apresentação do artista para a economia do município, ainda esclareceu que tal pagamento é condição para que seja assegurada a execução dos serviços.

Portanto, tendo como embasamento as decisões do TCU e Orientação Normativa da AGU, vislumbra-se a viabilidade do pagamento antecipado da referida contratação por inexigibilidade.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2.2. O pagamento do show deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) 50 % Na assinatura do contrato
- b) 50% na semana que antecede o show.

7.2.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Exigência de Habilitação

8.3. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.5. A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.5.1. Habilitação Jurídica

8.5.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

8.5.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.5.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.5.2.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.5.2.4. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.5.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica,

8.5.4. Declaração

8.4.1. Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços e despesas de produção do evento, tais como sonorização, iluminação, palco, gerador e tantos outros para sua realização, bem como disponibilizar a contratada 02 camarins montados e equipados, próximo ao palco.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários a realização do show artístico.

9.1.3. Providenciar a liberação de alvarás e licenças necessários a consecução do evento nos órgãos competentes, se necessário;

9.1.4. Responsabilizar-se pela publicidade do evento, compreendendo a divulgação interna e externa do show;

9.1.5. Efetuar o pagamento conforme condições pactuadas.

9.1.6. O Contratante fornecerá às suas expensas, à Contratada, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, **com** o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

9.2. São Obrigações da Contratada:

9.2.1. Arcar com todas as despesas relativas aos direitos autorais das músicas que irão compor o repertório do Show Musical.

9.2.2. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento do cachê dos artista, despesas de escritório, cachês dos músicos, transportes de toda equipe saindo de Goiânia, (ônibus e carreta com cenário), impostos, diárias de alimentação para 23 pessoas, hospedagens para 23 pessoas, abastecimento de 02 camarins, 02 vans local para o transporte e 06 carregadores no local, nota fiscal.

9.2.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

9.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação;

9.2.5. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do show Artístico Musical objeto deste Contrato;

9.2.6. Garantir a presença do artista no dia e horário, sendo que o show terá uma hora e quarenta minutos de duração, a iniciar no horário de 23h00min. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.

9.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da presente contratação é R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será até 30 de setembro de 2024 a contar da sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e previamente justificada.

12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A dupla “**DI PAULLO & PAULINO**”, deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, não podendo, a Contratada interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.5. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, com a devolução para o contratante dos valores já recebidos;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

13.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 08 02 27 813 0013 2.128 3390 39 – Ficha 2047

Marliéria, 17 de abril de 2024.

ANE CASTRO MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula: 1563